



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 011/2015

Teixeira - PB

Período: 01 a 30 de Novembro de 2015

DECRETOS

DECRETO N° 028/2015

"Decreta luto oficial em todo o território do Município, nos órgãos e entidades da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal a partir do dia 10/11/2015"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. VERA LÚCIA PEREIRA;

CONSIDERANDO que a mesma era membro de importante família da cidade de Teixeira;

CONSIDERANDO que a mesma era sobrinha do Ex-vereador BONIFÁCIO PEDRO DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que sua existência sempre se pautou por tratar a todos com finesse e educação, fruto de sua criação dada por sua mãe D. LUIZA RUFINO PEREIRA e seu pai LUIZ HUMBERTO PEREIRA (Lula Pedro)

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado luto oficial por um período de 03 (três) dias em todo território do município, a partir desta data, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Teixeira, 10 de novembro de 2015

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO GAPRE N° 029/2015

"Decreta luto oficial em todo território do Município, a partir do dia de hoje 12/11/2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento da senhora MARIA JOSÉ MONTEIRO PEREIRA ocorrido no dia de hoje;

CONSIDERANDO ainda, que a falecida era servidora pública, laborando na EMEF Maria Nunes;

CONSIDERANDO a falecida pertencer a família tradicional do Município;

CONSIDERANDO que todo quadro de servidores da Secretaria de Educação e em especial da Escola Municipal Maria Nunes;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Ata Apuração Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB

Lei Municipal N° 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de N° 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de N° 272/2015, de 13 de maio de 2015

PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TEIXEIRA - PB QUADRÊNIO 2016/2019 EM 04 DE OUTUBRO DE 2015

ATA DA APURAÇÃO

Ao quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na Escola Municipal José Elias de Amorim, situado na Rua Dario Ramalho, 25, município de Teixeira no Estado da Paraíba, às 17:00 horas reuniu-se a Junta Eleitoral, a Turma Apuradora de Votos (escrutinadores), a Comissão Especial Eleitoral - CEE, os membros do CMDCA e os Fiscais dos Candidatos Credenciados, todos abaixo assinados, e, verificando a presença de todo o material de apuração, conforme Resolução CMDCA N° 01/2015, de 26 de maio de 2015, que regulamenta o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, pelo Presidente da Junta Eleitoral foi declarado aberto os trabalhos, observando haver plenas condições para tanto, sendo a partir de então iniciado o Processo de Apuração de todas as 04 urnas que foram todas instaladas na Escola Municipal José Elias de Amorim; abrindo-se urna por urna, verificando se o número de cédulas batia com o número de eleitores constantes das atas das mesas receptoras de votos, sendo que foi iniciado o processo de escrutínio urna a urna, voto a voto, que foram distribuídos da seguinte forma: NA URNA DE NÚMERO 01 foram apuradas 789 cédulas oficiais, sendo que das cédulas apuradas 769 continham 3.305 votos válidos atribuídos aos 24 Candidatos conforme boletim de Urna em anexo, 19 cédulas continham votos nulos e 01 cédulas votos em branco. NA URNA DE NÚMERO 02 foram apuradas 702 cédulas oficiais, sendo que das cédulas apuradas 671 continham 2.737 votos válidos atribuídos aos 24 Candidatos conforme boletim de Urna em anexo, 29 cédulas continham votos nulos e 02 cédulas votos em branco. NA URNA DE NÚMERO 03 foram apuradas 688 cédulas oficiais, sendo que das cédulas apuradas 664 continham 2.689 votos válidos atribuídos aos 24 Candidatos conforme boletim de Urna em anexo, 21 cédulas continham votos nulos e 03 cédulas votos em branco. NA URNA DE NÚMERO 04 foram apuradas 612 cédulas oficiais, sendo que das cédulas apuradas 584 continham 2.441 votos válidos atribuídos aos 24 Candidatos conforme boletim de Urna em anexo, 18 cédulas continham votos nulos e 10 cédulas votos em branco. Foram apuradas um total de 2.791 cédulas, sendo 2.688 cédulas com votos válidos, 87 cédulas com votos nulos e 16 cédulas votos brancos. Concluída a apuração verificou-se que dos 10.531 eleitores aptos a votarem constantes do Caderno de Votação - lista de eleitores cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE do Estado da Paraíba, 2.791 eleitores compareceram às urnas, havendo uma abstenção de 7.740 eleitores, apresentando um percentual de 26,5% do eleitorado aptos a votarem que compareceram ao pleito. No final da apuração constatou-se que dos 24 Candidatos inscritos para membros do Conselho Tutelar do Município de Teixeira - PB, foram eleitos os seguintes candidatos por ordem crescente de votos: Em primeiro lugar DUDU N° 82, com 1.166 votos; em segundo lugar MERCIO N°73, com 942 votos; terceiro lugar BEBÊ DE ZÉ BENTO N° 70, com 767 votos; em quarto lugar BETÂNIA N° 87, com 648 votos e em quinto lugar YAGO LUCENA N° 88, com 605 votos. Ficaram como suplentes: primeiro suplente ADRIANA DE IZIDRO N° 85, com 582 votos; segundo suplente NADIM N° 78, com 578 votos; terceiro suplente GLORIETE FILHA DE GORETE N°92, com 510 votos; quarto suplente CASSIO QUEIROZ N° 71, com 496 votos; quinto suplente LUÃ N° 80, com 488 votos. Encerrada a Apuração da Votação da Eleição para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Teixeira- PB, Gestão 2016/2019, às 06:00 horas, eu Milton Xavier de Lira Junior, que secretariei os trabalhos lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim _____ que secretariei os trabalhos do dia de hoje, pelo Presidente do CMDCA, pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, bem como pelos membros da Junta Eleitoral, fazendo parte integrante da mesma a LISTA DE PRESENÇA DA APURAÇÃO - em anexo, constando às assinaturas dos escrutinadores e fiscais dos candidatos também presentes na apuração.

MARIA IZABEL XAVIER DA SILVA
Presidente do CMDCA

LAIZE DE OLIVEIRA LIRA
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral - CEE

DJALMA FERREIRA DE ARAUJO
Presidente da Junta Eleitoral

REGIANE AMORIM ARRUDA
Membro da Junta Eleitoral

GIOVANY CAMPOS ARAUJO
Membro da Junta Eleitoral

PORTARIAS - GABINETE

Portaria n°. 078/2015

Nomeia os membros do conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o biênio 2015/2017 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do FUNDEB para o biênio 2015/2017, composto dos seguintes membros:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARIA IZABEL XAVIER BATISTA
SUPLENTE: MARIA LUIZA FEITOSA LEITE

II- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: LILIAN GUEDES VENTURA
SUPLENTE: JANETE MACHADO DE SOUZA

III- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR: CÉLIA MARIA NUNES DA ROCHA
SUPLENTE: MAURÍLIO MARCELINO CAMPOS

IV- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS:

TITULAR: RITA DE CASSIA SAMPAIO MARTINS
SUPLENTE: RISSANDRA SANTOS DE LIRA OLIVEIRA

V- REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: IRANEIDE FERREIRA RODOLFO
SUPLENTE: SILENE SILVA CANUTO
TITULAR: JOSELMA DE LIMA SOUZA
SUPLENTE: ELISANGELA LIMA DE SALES

VI- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

TITULAR: ADÃO EVANILDO GUEDES DE SOUZA
SUPLENTE: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

VII-REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INDICADO POR ENTIDADES DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

TITULAR: VALQUIRIA ALVES DE SOUZA
SUPLENTE: RONY VON ALVES LEITE

VIII- REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: MARIA BETÂNIA SILVA DE ARAUJO
SUPLENTE: MARIA APARECIDA MARCAL ALEXANDRE

IX- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: JOACIL GOMES DE MENEZES
SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA

X- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARIA LUCIENE SANTOS MAIA
SUPLENTE: MARCO AURÉLIO DA COSTA E SILVA

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira- PB, 11 de novembro de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria nº 079/2015

O Prefeito Municipal de Teixeira – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias;

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;

II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação.

IV – Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

V - Elaborar seu Regimento Interno, aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VI - Zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VII - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. **Secretaria Municipal de Educação – SEDEC**

II. **Conselho Municipal de Educação – CME**

III. **Conselho Tutelar**

IV. **Comissão de Educação da Câmara Municipal – CECM**

V. **Movimento Social**

VI. **Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município – SITEM**

VII. **Ministério Público**

VIII. **Representante dos estudantes**

IX. **Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do Fundeb – CACS FUNDEB**

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo Único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente no final de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

Teixeira – PB, 12 de novembro de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIAS – SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA/ SME Nº 004/2015

NOMEIA OS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a portaria nº027 de 12 de fevereiro de 2015;

Considerando a Portaria n° 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

Considerando a portaria 079/2015 do Poder Executivo em seu "caput" 1º - Fica instituído, no âmbito da secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Fórum Municipal de Educação - FME com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação, no seu âmbito de ação.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

- X. **Secretaria Municipal de Educação – SEDEC**
Sóstenes Teles Guedes
Ewerton Luiz Silva de Lira
- XI. **Conselho Municipal de Educação – CME**
Maria das Graças Simões Passos
Maria Luciene Santos Maia
- XII. **Conselho Tutelar**
Maria Betânia Silva de Araújo
Maria Aparecida Alexandre
- XIII. **Comissão de Educação da Câmara Municipal – CECM**
João Batista Filho
Almir Julião Martins
- XIV. **Movimento Social**
Vânia Lucia Alves de Oliveira
Adão Evanildo Guedes de Souza
- XV. **Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município – SINTEM**
Jacimone Leite dos Santos
Maria Izabel Xavier da Silva
- XVI. **Ministério Público**
Aize Figuerêdo de Medeiros Batista
Gyslayne Alyne Siqueira de Araújo
- XVII. **Representante dos estudantes**
Brasiliano Silva de Lima
Alan Marçal Balbino
- XVIII. **Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do Fundeb – CACS FUNDEB**
Janete Machado de Souza
Célia Maria Nunes da Rocha

Art. 2º - O regimento do Fórum Municipal de Educação, aprovado pelos seus membros, apresenta a estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 3º - O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pela Secretária Municipal de Educação;

Art. 4º - O Fórum se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 5º - O Fórum está administrativamente vinculado ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 13 de novembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PASSOS
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº. 080/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. PÉRICLES PEREIRA DE LIRA SOBRINHO, do cargo de DIRETOR DE PESQUISA E DADOS ESTATÍSTICOS – símbolo CC-3, na estrutura organizacional do poder executivo, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA/ SME Nº 005/2015

"Alteração de calendário do ano letivo de 2015"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a grave situação de dificuldade financeira que atravessam os municípios brasileiros, que tem comprometido a execução de serviços públicos essenciais, os investimentos e o desenvolvimento municipal;

CONSIDERANDO que o município de Teixeira não é exceção à regra, e também momentaneamente, tem enfrentado dificuldades financeiras, e está em processo de ajustes que resultarão em outras medidas para contenção de despesas;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se em estado de emergência, motivado pela estiagem que assola todo o Nordeste, decretado pelo Prefeito municipal, bem como pelo Governador do Estado da Paraíba devidamente homologado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que, mesmo com as providências do Prefeito municipal em construir uma adutora ligando o açude de São Francisco ao sistema de abastecimento oficial, que salvou o colapso do fornecimento, pela Cagepa, o referido açude já atingiu o nível de volume morto;

CONSIDERANDO a falta d'água que atinge todas as escolas, momento agora que os mananciais do município se encontram secos;

RESOLVE;

Art. 1º Antecipar o encerramento do período letivo de 2015 nas escolas municipais para o dia 11 de dezembro de 2015.

§ 1º As secretarias das escolas municipais funcionarão em horário corrido das 07:00h às 13:00h até o dia 18/12/2015, para atendimento ao público para matrículas e outros serviços atinentes ao próximo período letivo.

§ O retorno às atividades normais nas escolas se dará dia 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeira-PB, 16 de novembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PASSOS
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2015**

A EMPRESA POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA impetrou Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação quanto a sua Inabilitação, conforme documento anexo. A Comissão de Licitação comunica a todos os licitantes interessados que queiram apresentar suas contra razões de acordo com o artigo 109 inciso a da Lei Federal 8666/93 e também que fica suspensa a abertura dos envelopes das propostas. Teixeira-PB, 6 de novembro de 2015.
URBANO BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
AVISO DE INABILITAÇÃO**

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

A Comissão de Licitação do Município de Teixeira, torna público para o conhecimento dos interessados que a empresa POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, protocolou no dia 6/11/2015 às 08:45 hs, na sala da Comissão de Licitação, com um Recurso pedindo a sua Habilitação, por deduzir que a CPL julgou errado. Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO – 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAÍBA. 1 - RECURSO ADMINISTRATIVO...Contra a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas. I – DOS FATOS SUBJACENTES...a Douta Comissão de Licitação julgou a subscritora inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu o item nº 7.1 que fala da Visita Técnica o item 10.5.2.1 que fala da Capacitação Técnica, o item 10.6.1.1 que fala do Balanço Patrimonial, o item 10.6.5. o Seguro Garantia e o item 11.1.1.7 que diz a respeito de declaração fornecida pelo Município que a Empresa não tem pendência com o mesmo.Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis a espécie, como adiante ficará demonstrado.II – DAS RAZÕES DA REFORMA - A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. Senão Vejamos:A Licitante informa que no item 7.1 o edital da opção por o responsável Técnico da empresa fazer a visita técnica ao local ou o mesmo fazer uma declaração tomando ciência das condições físicas dos locais onde serão executados os serviços e reconhecer firma em cartório de notas. A empresa declara que optou pela opção do responsável técnico fazer a declaração tomando ciência das condições do objeto e sua declaração encontra-se dentro da sua habilitação, não entendendo o motivo pelo qual ficou inabilitada nesse item. No item 10.5.2.1 que se refere a capacitação técnica a empresa apresentou acervos técnicos de diversas obras executadas por ela, acervos de construções de creches, escolas, blocos de universidades, obras semelhantes ao objeto licitado. Já no item 10.6.1.1 que fala das atualizações do Balanço Patrimonial que deverá ser demonstrada através dos índices de Liquidez Geral, Endividamento e Solvência, a empresa demonstra todos estes índices de forma positiva na seu Balanço Patrimonial que se encontra dentro da sua Habilitação. A empresa também foi habilitada no item 10.6.5 da prestação da Garantia que poderá ser efetuada das seguintes formas, Seguro Garantia, Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública. A mesma optou por prestar o Seguro Garantia e o fez no prazo exigido no edital de até o 5º (quinto) dia útil que antecede a data da licitação. E por último a empresa relata que no item 11.1.1.7 que fala de declaração fornecida pela Secretaria de Obras da Prefeitura que a licitante não se encontra com pendências contratuais por execução de obras ou serviços do Município. A declaração está dentro da sua documentação, assinada pelo Secretário e dentro do prazo estabelecido pelo edital que é até o 5º (quinto) dia útil. III – DO PEDIDO- Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que a tanto a mesma está. Outrossim, lastreada nas razões recursais, que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior (prefeito), em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93. Observado-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo. 2 - Do Mérito do Recurso - Como se sabe o Edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas. Imediato perceber, destarte, que o edital é a Lei interna da Licitação. O recorrente descumpriu os seguintes sub itens do edital: 11.1.1.7. Declaração fornecida pela Secretaria de obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA de que a empresa licitante não se encontra com pendências contratuais por execução de obras ou serviços neste município. A declaração deverá ser solicitada à Coordenadoria de Planejamento e Obras da Secretaria de Obras até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação. - Este sub item não foi apresentado na documentação de Habilitação, conforme análise feita durante a abertura dos envelopes de Habilitação. - Após análise detalhada pela Comissão e pelo Engenheiro da Prefeitura, que é o responsável técnico, ficou comprovado que a mesma descumpriu o sub item não comprovando conforme exigência do edital. 10.6.1.1. A atualização dos resultados do Balanço Patrimonial deverá ser demonstrada por índices oficiais em moeda corrente (Real), para o mês de apresentação da Proposta. - Não apresentou esta atualização, descumprindo mais uma exigência do Edital. 10.6.5. A licitante deverá prestar Garantia de Proposta no valor de 1% do valor da obra, equivalente a R\$ 34.190,00 (trinta e quatro mil cento e noventa reais), nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data da licitação. - O recorrente apresentou o Seguro Garantia com data de 08 de Outubro de 2015(conforme documento anexo). O edital pedia com data de até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data da licitação (grifo meu). Quando da análise que foi feita a contagem dos dias não dá 5 dias úteis e sim 4 dias úteis, em virtude do feriado do dia 12 de Outubro, estando, pois, descumprindo mais uma exigência do Edital. 7.0. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS: 7.1. Atestado de Visita do município, para conhecimento das dificuldades dos serviços, por servidor, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SECOSU. A visita ou declaração de visita tem que, obrigatoriamente, ser feita pelo Engenheiro(s) Civil(s), responsável técnico da Empresa, a todos os locais beneficiados pelo objeto do presente certame, comprovadamente visitados, exigidos no Subitem 7.1.2., e signatário da proposta de preços, o qual deverá ser obtido até o 05 (quinto) do útil, antes da data de recebimento e abertura da habilitação e proposta, de acordo com o modelo constante do Anexo XI, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico e Representante Legal da Empresa, com Firma Reconhecida em Cartório de ambos. - O recorrente apresentou a Declaração de Visita com data de 8 de Outubro de 2015 (conforme documento anexo), não podendo ser contados os cinco dias úteis

e apenas 4 dias úteis em virtude do feriado de 12 de Outubro, mais uma vez, a empresa descumpriu o prazo e com isto não cumprindo a exigência do edital. Hely Lopes Meirelles diz: 'como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, e que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos, tem como pressuposto a competição'. A licitação deve atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa, deve haver igualdade de condições, bem como, os demais princípios resguardados pela constituição. Porém, a Comissão de Licitação tem por base e regra o Edital. E este não pode ser descumprido e nem deixar de atender as exigências por ele imposta, levando-se em consideração que o Edital é a lei que rege o certame licitatório. Sabe-se que o edital é a lei interna do certame e que sua estrita observância garante a objetividade da atuação administrativa. De acordo com as regras contidas no instrumento convocatório da presente licitação.Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a Licitação.Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêner. Assim, não merece ser acolhido o argumento posto pela licitante POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, que protocolou o referido Recurso. 3 - Da Conclusão - Diante do exposto, e embasados pelo dispositivo legal, que é o Edital e a Lei Federal nº 8666/93, somos pela manutenção da decisão da CPL, proferida no Parecer de inabilitação da empresa POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Tal como fez a empresa concorrente, o que demonstra, claramente, que não atendeu aos requisitos contidos no instrumento convocatório, não havendo qualquer erro na decisão de INABILITÁ-LA. É o que decidimos. Teixeira, 10 de Novembro de 2015.

URBANO BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL
JOSÉ LACERDA BRASILEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 34722100 - CEP- 58.735-000 no dia 25/11/2015 às 09:30 horas para: Locação de 07 (sete) Equipamentos de Ponto Eletrônico Digital - REP mais Softwares de tratamento de Ponto - PHPonto, para secretaria de Saude do Município. Maiores informações e cópia completa de EDITAL poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de licitação, no endereço acima, através de cópia xerográfica. Teixeira, 12 de Novembro de 2015.

FELIPE DORIVAL NUNES REGO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB AVISO ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015. A Comissão de Licitação, comunica que decorrido o prazo recursal e não tendo sido impetrado recurso a abertura dos envelopes de propostas de preços será no dia 23 de Novembro de 2015 às 09:00.

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 13 de Novembro de 2015.
URBANO BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2015, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015
Data e Hora de Abertura: às 9:00 horas do dia 15 de Outubro de 2015.
Objetivo: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO – 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAÍBA.
VENCEDOR: M & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -EPP, com o seguinte valor: R\$ 3.416.202,34 (Três Milhões, Quatrocentos e Dezesesseis Mil, Duzentos e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)
Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 23 de Novembro de 2015.
URBANO BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL.

EXTRATO DE ADITIVO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015
 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 TERMO ADITIVO Nº 001/2015
 CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 0125/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO-ME.
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE TEIXEIRA - PB.
 CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 0125/2015, de 1 de Junho de 2015, que trata do prazo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
 "CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato será até 30 de Junho de 2016, a contar da data da sua assinatura."
 Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.
 Data da Assinatura: 23 de Novembro de 2015.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015
 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 037/2015, que objetiva: LOCAÇÃO DE 07 (SETE) EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL-REP E SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO-PONTO PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO. com o seguinte vencedor - VISÃO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME com o valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, perfazendo o Valor Global de 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais) para um período de 12 (Doze) meses. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
 Publique-se e cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 25 de Novembro de 2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015
 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO - 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAÍBA. com o seguinte vencedor - M & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME com o valor global de 416.202,34 (Três Milhões, Quatrocentos e Dezesesseis Mil e Duzentos e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
 Publique-se e cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 25 de Novembro de 2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
ERRATA II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015
 Na publicação do dia 26 de Novembro de 2015, relativo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015, onde lia-se no valor numérico R\$ 416.202,34, leia-se R\$ 3.416.202,34.
 Teixeira, 26 de Novembro de 2015.
 URBANO BATISTA DA SILVA
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0184/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: VISÃO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA -ME
 Objeto: LOCAÇÃO DE 07 (SETE) EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL - REP MAIS SOFTWARES DE TRATAMENTO DE PONTO - PHPONTO, PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO
 Valor: R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), perfazendo um valor global de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais) por um período de 12 (doze) meses
 Data do Contrato: 26 de Novembro de 2015
 Vigência: 25 de Novembro de 2016
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
TERMO ADITIVO Nº 001/2015
CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 072/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: ABRAÃO MARÇAL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA AENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MANTIDA POR ESTA PREFEITURA
 CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Clausula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2015, de 1 de Abril de 2015, que trata DO VALOR e CLAUSULA SEGUNDA.
 "CLAUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo importa no valor de R\$ 116.167,50 (Cento e Dezesesseis mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor global de R\$ 580.837,50 (Quinhentos e Oitenta mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em obediência ao Artigo 65, Paragrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93."
 CLAUSULA SEGUNDA - Rescisão do contrato administrativo à inobservância das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, conforme descreve o Artigo 19-A da Instrução Normativa 2/2008 MPOG, a seguir:
 I - Previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
 a) (revogado) (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)
 b) (revogado) (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)
 c) (revogado) (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)
 d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
 e) - (revogado pela Instrução Normativa 06, de 23 de dezembro de 2013)
 II - (revogado pela Instrução Normativa 06, de 23 de dezembro de 2013)
 III - previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 IV - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 V - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 VI - disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 VII - disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 VIII - disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 § 1º Os valores provisionados na forma do inciso I somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 § 2º Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 § 3º Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 § 4º O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 § 5º Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.
Data da Assinatura: 30 de Novembro de 2015.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015
CONTRATO/PMT/CPL/Nº 00185/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: M & M CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Objeto CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DO PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO - 12 SALAS, RECURSOS DO FNDE, NO BAIRRO ÁGUA AZUL, NA CIDADE DE TEIXEIRA, PARAÍBA.

Valor: global de R\$ 3.416.202,34 (Um Milhão Quatrocentos e Dezesesseis Mil Duzentos e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Recursos Oriundos do TERMO DE COOPERAÇÃO COM FNDE/N.º..... e do Governo Municipal

Data do Contrato: 30 de Novembro de 2015

Vigência: 30 de Agosto de 2016

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

Adm.: Edmilson Alves dos Reis
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL

Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira
Assistente: Jéssica Maria de Lira Batista

End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 - Centro
CEP: 58.735-000
Teixeira - PB